

# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90023/2026 (Lei 14.133/2021)

### UASG 70011 - CAL-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

25/05/2026 16:40

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa RELUZIR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições

do instrumento convocatório, solicitar os seguintes esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 90023/2026:

#### 1) DIÁRIAS – INCIDÊNCIA DE BDI

Solicita-se esclarecer se eventuais inconsistências na metodologia de composição dos itens “Diárias”, especificamente quanto à incidência do BDI, poderão ser objeto de diligência/saneamento da planilha, desde que não impliquem majoração do valor global da proposta nem alteração da sua exequibilidade.

#### 2) HORAS EXTRAORDINÁRIAS – REFLEXOS TRABALHISTAS

Considerando que a composição dos custos rela vos às horas extraordinárias em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra envolve incidência de reflexos

trabalhistas legais e norma vos, inclusive sobre repouso semanal remunerado e parcelas decorrentes de subs tuição de empregados em férias e afastamentos legais,

solicita-se esclarecer se serão aceitas propostas formuladas em estrita conformidade com a metodologia constante das planilhas referenciais da Administração, ainda que

exista entendimento técnico diverso acerca da incidência de determinados reflexos trabalhistas obrigatórios, ou se deverão ser observadas, pelos licitantes, as disposições

da legislação trabalhista aplicável e a jurisprudência trabalhista per nente na elaboração de suas propostas.

#### 3) CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – PERCENTUAIS DAS RUBRICAS

Considerando os percentuais expressamente definidos pela Administração para fins de retenção em conta-depósito vinculada, solicita-se esclarecer se eventuais

divergências na composição das rubricas correspondentes poderão ser objeto de diligência e ajuste da planilha de custos pelo licitante, sem alteração do valor global da

proposta, ou se tais inconsistências serão consideradas insanáveis para fins de aceitabilidade da proposta.

#### 4) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – ITEM 5.11.1 DO EDITAL

Considerando a redação do item 5.11.1 do Edital, que veda a apresentação de propostas com valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos constantes da Planilha

de Custos e Formação de Preços referencial da Administração, solicita-se esclarecer se tal vedação deverá ser observada tanto em relação ao valor unitário do bene cio

auxílio-alimentação quanto em relação ao respec vo valor total mensal/anual constante da planilha de custos do licitante.

Aos Pregoeiros (c/c SGC).

Senhor Pregoeiro,

Com base nas premissas apresentadas, é possível consolidar entendimento técnico no sentido de que os questionamentos formulados pela licitante possuem resposta predominantemente vinculada à fase de julgamento das propostas e à análise de exequibilidade das planilhas, cabendo à gestão/pregoeiro a condução procedimental, sem prejuízo da manifestação técnica subsidiária da COFIN quanto aos aspectos contábeis, financeiros e operacionais da contratação.

Na qualidade de Contador do Órgão, e apenas a título de colaboração, sugere-se a seguinte consolidação técnica:

“Em relação ao item 1, referente às diárias, entende-se que eventuais inconsistências na composição das planilhas de custos — inclusive quanto à incidência de despesas indiretas, lucro ou BDI — poderão ser objeto de diligência, saneamento ou ajuste da proposta, desde que não haja alteração do valor global ofertado nem comprometimento da exequibilidade, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e formalismo moderado, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Quanto ao item 2, relativo às horas extraordinárias, esclarece-se que as planilhas referenciais elaboradas pela Administração possuem caráter meramente estimativo e orientativo, cabendo ao licitante observar, na formulação de sua proposta, as disposições constantes do instrumento coletivo aplicável, da legislação trabalhista e da jurisprudência pertinente, inclusive quanto aos reflexos legais incidentes, respeitados os parâmetros mínimos fixados no edital e seus anexos.

No tocante ao item 3, acerca da conta-depósito vinculada, eventual divergência na composição das rubricas poderá ser objeto de diligência e ajuste da planilha de custos, desde que preservados a exequibilidade e o valor global da proposta, competindo ao pregoeiro avaliar a possibilidade de saneamento, em observância aos princípios da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Por fim, relativamente ao item 4, referente ao auxílio-alimentação, esclarece-se que a concessão do benefício deverá observar os critérios previstos no instrumento coletivo da categoria profissional aplicável, inclusive quanto ao valor unitário do benefício, quantitativo de dias úteis considerados e eventual coparticipação do empregado, respeitando-se, em todo caso, os parâmetros mínimos estabelecidos no edital e na planilha referencial da Administração.”

Atenciosamente,